



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA COORD-PPG-ESTUDOS-LITERÁRIOS/UFJF Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº. 01/2023 – PPG LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS

Critérios para Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos destinadas a discentes do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 27 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a proposta de atualização de Critérios para Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos destinadas a discentes do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, em anexo.

Art. 2º. – Esta resolução substitui a Resolução Nº 01/2022.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 27 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Alexandre Graça Faria

Presidente da Comissão de Bolsas

Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 01/2023 – PPG LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS

Critérios para Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos destinadas a discentes do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, estabelecidos em consonância com a Resolução CSPP/UFJF Nº 32, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

I. Requisitos exigidos dos(as) candidatos(as) à bolsa:

1. Atender aos quesitos estabelecidos pela agência de fomento da bolsa a ser pleiteada.
2. Não ser aposentado(a).
3. Possuir desempenho acadêmico satisfatório, apresentando apenas notas iguais ou superiores a 80 (oitenta) em cada uma das disciplinas cursadas ao longo do mestrado ou do doutorado.
 - a) O disposto no critério I.3 não se aplica a discentes ingressantes no Programa durante o primeiro semestre de curso.
4. Estar pelo menos a 6 meses do prazo de 24 meses para concluir o curso de mestrado, e pelo menos a 6 meses do prazo de 48 meses para concluir o curso de doutorado.
 - a) Exceções serão admitidas nos casos em que houver bolsas disponíveis e todos os pleiteantes às bolsas que atendam aos requisitos aqui elencados já tenham sido contemplados.
5. Disponibilidade para se dedicar às atividades do programa.

II. Critérios para concessão de bolsas:

1. As bolsas serão distribuídas assim que houver vacância ou quando o programa receber novas bolsas.
- §1º. As bolsas têm duração máxima de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado.
2. O/A bolsista de mestrado que completar 24 meses de permanência no Programa não continuará recebendo a bolsa.
 3. O/A bolsista de doutorado que completar 48 meses de permanência no Programa não continuará recebendo a bolsa.
 4. O/A bolsista deve estar em dia com a entrega à secretaria do Programa, em data a ser definida pela Coordenação, do relatório de atividades relativo ao semestre anterior.

III. Critérios para a classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas:

1. Serão priorizados os discentes ingressantes por ações afirmativas no processo de concessão de bolsas.
2. Em caso de acúmulo de bolsas com outras fontes de renda, previsto e aceito pela agência de fomento, serão priorizados candidatos que atuem no magistério.

§1º – Servidores federais, caso comprovem impossibilidade de obter bolsa junto à sua instituição de origem, e profissionais de outras áreas não afins à do PPG poderão ser excepcionalmente contemplados nos casos em que houver bolsas disponíveis, após a distribuição.

3. Tempo de permanência e Classificação no processo seletivo de ingresso no Programa:

- a) Serão atribuídos 10 (pontos) pontos ao(à) candidato(a) classificado(a) em primeiro lugar, 9 (nove) pontos ao(à) candidato(a) classificado(a) em segundo lugar, 8 (oito) pontos ao(à) candidato(a) classificado(a) em terceiro lugar e 7 (sete) ponto ao(à) candidato(a) classificado(a) em quarto lugar, no processo seletivo de ingresso no Programa.
- b) Será atribuído 1 (um) ponto para cada ano (completo ou em curso) de permanência do(a) aluno(a) no Programa.

4. Aproveitamento acadêmico no Programa:

a) Os/As alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa há mais de um semestre receberão 2 (dois) pontos, caso tenham obtido média entre 90, inclusive, e 100, em todas as disciplinas cursadas, e 1 (um) ponto caso tenham obtido média entre 80, inclusive, e 89, em todas as disciplinas cursadas.

b) Participação em eventos da área com apresentação de trabalho: os/as alunos(as) que, a partir de seu ingresso no Programa, tenham apresentado trabalho em eventos da área e tenham feito registro no Currículo Lattes e no relatório, receberão 1 (um) ponto por trabalho.

5. Publicações acadêmicas: os/as alunos(as) que, a partir de seu ingresso no curso ofertado pelo Programa dentro do qual estejam pleiteando bolsa, tenham registrado em seu Currículo Lattes publicações acadêmicas com os devidos documentos comprobatórios, receberão:

a) 5 (cinco) pontos para cada artigo em periódico, ou capítulo de livro, aceito em definitivo ou publicado, produzido em coautoria com docente do programa;

b) 4 (quatro) pontos para cada artigo em periódico, ou capítulo de livro, aceito em definitivo ou publicado, produzido sem coautoria com docente do programa;

c) 3 (três) pontos para cada trabalho completo publicado em anais de eventos.

6. Participação em comissões organizadoras de eventos do Programa ou fora dele: será atribuído 1 (um) ponto para cada participação comprovada.

7. Em caso de empate, será considerada a pontuação atribuída aos seguintes critérios, nesta ordem:

- a) tempo de permanência;
- b) classificação no processo seletivo de ingresso no Programa;
- c) média das notas das disciplinas cursadas.

IV. Requisitos exigidos do(a) bolsista para manutenção da bolsa:

1. A não entrega do relatório no prazo estabelecido acarretará a suspensão da bolsa.
2. O(A) aluno(a) bolsista deverá obter nota igual ou superior a 80 (oitenta) em cada uma das disciplinas cursadas durante o período de creditação.

3. O(A) aluno(a) bolsista deverá estar presente nas reuniões convocadas pela Coordenação durante o ano, devendo qualquer ausência ser devidamente justificada.
4. Após o período de creditação, o(a) aluno(a) bolsista de Doutorado deverá comprovar, obrigatoriamente, no mínimo 2 (duas) produções do tipo das listadas nos critérios 5 e/ou 6 da seção III por ano. Os bolsistas deverão comparecer a, pelo menos, 70% dos eventos organizados pelo programa. A avaliação do aproveitamento acadêmico do(a) bolsista será feita com base no relatório semestral de atividades.
5. Em caso de trancamento de matrícula, o(a) aluno(a) perderá o direito à bolsa.
6. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários se reserva o direito de interromper a qualquer momento a concessão de bolsas de agência de fomento e de bolsas PBPG/UFJF em função do descumprimento dos requisitos exigidos e/ou do mau desempenho do(a) bolsista.

Juiz de Fora, 27 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Alexandre Graça Faria

Presidente da Comissão de Bolsas

Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Graça Faria, Coordenador(a)**, em 12/12/2023, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1619836** e o código CRC **CFE34263**.